

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS -  
PREVIBARRAS**

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO FISCAL**



**PREVIBARRAS**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO FISCAL Nº 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Estabelece o Regimento Interno do Conselho Fiscal da PREVIBARRAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA PREVIBARRAS, Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas no Art. 18, inciso I da Lei Municipal 13/1999,

**RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Previdência Social do Município de Quatro barras - PREVIBARRAS.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais da Previdência Social do Município de Quatro Barras - Previbarras.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da PREVIBARRAS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro previdenciário, titular e suplente do Conselho Fiscal, não será remunerado, todavia será considerado serviço público relevante na avaliação de desempenho funcional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros conselheiros, sendo 1 (um) indicado pelo Poder Executivo representando a Administração do Município na qualidade de Presidente e 3 (três) indicados pelos servidores, sendo 1 (um) servidor ativo, 1 (um) servidor inativo e 1 (um) pensionista, além de suplentes.

Parágrafo único. O Presidente, o vice-presidente e demais membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, sendo que os representantes dos servidores terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

I - o presidente do Conselho Fiscal deverá ser servidor efetivo do Município de Quatro Barras;

II - no caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado;

III - ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato;

IV - no caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

V - no caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o conselheiro ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

VI - perderá o lugar no Conselho Fiscal o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificado por escrito ao Conselho Fiscal;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 6º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - propor ao Conselho de administração medidas e ações corretivas;

III - fiscalizar o cumprimento integral da legislação aplicável;

IV - emitir parecer sobre prestação de contas;

V - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e liberar sobre

qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

VI - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

VII - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

VIII - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papeis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

IX - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

X - manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;

XI - participar de atividades formativas deliberativas pelo Conselho Fiscal;

XII - cumprir este Regimento.

Art. 4º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I - sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

II - não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

## **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS**

Art. 7º São requisitos mínimos para os membros do Conselho Fiscal:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

## **CAPÍTULO VI DAS REPRESENTAÇÕES**

Art. 8º As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único. Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas formalmente à Presidência da PreviBarras e ao Secretário-Executivo.

## **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS**

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES**

Art. 10 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado em ambos os casos o prazo de 7 (sete) dias para realização da reunião

I - as sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença mínima de 3 (três) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros;

II - as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente quando substituir, o voto de qualidade.

Art. 11 Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V - manifestação dos conselheiros;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

## **CAPÍTULO IX DAS ATAS**

Art. 12 O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art.13 A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da reunião;
- III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- IV - rol de conselheiros presentes;
- V - as comunicações do Presidente;
- VI - as matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

## **CAPÍTULO X DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES**

Art. 14 Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da PreviBarras seguem o disposto deste Regimento e nas normas técnicas emitidas pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:

- I - normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;
- II - resoluções;
- III - recomendações.

Art. 16 Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e serão emitidos em conformidade com norma técnica expedida pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 O Conselho Fiscal deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 19 Os casos omissos no Regimento Interno do Conselho Fiscal serão apreciados em reunião do colegiado, com voto de pelo menos 3 (três) dos Conselheiros.

Art. 20 As propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em votação aberta em que exista *quorum* mínimo de conselheiros.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de agosto de 2021.

**FERNANDO DE GUADALUPE KOPS**  
Presidente do Conselho Fiscal